

MESA DIRETORA ALEMS

Presidente: Deputado **Gerson Claro**

1º Vice-Presidente: Deputado **Renato Câmara**

2º Vice-Presidente: Deputado **Zé Teixeira**

3º Vice-Presidente: Deputada **Mara Caseiro**

1º Secretário: Deputado **Paulo Corrêa**

2º Secretário: Deputado **Pedro Kemp**

3º Secretário: Deputado **Lucas de Lima**

DEPUTADOS – 12ª LEGISLATURA

Antonio Vaz (Republicanos)
Caravina (PSDB)
Coronel David (PL)
Gerson Claro (PP)
Gleice Jane (PT)
Jamilson Name (PSDB)
João Henrique (PL)
Junior Mochi (MDB)
Lia Nogueira (PSDB)
Lidio Lopes (Patriota)
Londres Machado (PP)
Lucas de Lima (Sem partido)
Mara Caseiro (PSDB)
Marcio Fernandes (MDB)
Neno Razuk (PL)
Paulo Corrêa (PSDB)
Paulo Duarte (PSB)
Pedro Kemp (PT)
Pedrossian Neto (PSD)
Professor Rinaldo (Podemos)
Renato Câmara (MDB)
Roberto Hashioka (União)
Zé Teixeira (PSDB)
Zeca do PT (PT)

ESTRUTURA OPERACIONAL ADMINISTRATIVA

Anexo da LEI Nº 6.279, DE 16 DE JULHO DE 2024.

Presidência

1ª Secretária

Secretaria de Assuntos Legislativos e Jurídicos

Secretaria de Comunicação Institucional

Secretaria de Finanças, Orçamento e Contabilidade

Secretaria de Gestão de Pessoas

Secretaria de Infraestrutura

BLOCOS PARLAMENTARES

BLOCO 1

1	JUNIOR MOCHI		MDB
2	MARCIO FERNANDES	Líder	MDB
3	RENATO CÂMARA		MDB
4	GERSON CLARO		PP
5	LONDRES MACHADO		PP
6	ANTONIO VAZ		REPUBLICANOS
7	PEDROSSIAN NETO		PSD
8	PROFESSOR RINALDO	Vice-líder	PODEMOS

BLOCO 2

1	CARAVINA		PSDB
2	JAMILSON NAME	Líder	PSDB
3	LIA NOGUEIRA	Vice-líder	PSDB
4	MARA CASEIRO		PSDB
5	PAULO CORRÊA		PSDB
6	ZÉ TEIXEIRA		PSDB
7	ROBERTO HASHIOKA		UNIÃO
8	PAULO DUARTE		PSB

PT – PARTIDO DOS TRABALHADORES

1	GLEICE JANE	Líder	
2	PEDRO KEMP		
3	ZECA DO PT	Vice-líder	

PL - PARTIDO LIBERAL

1	CORONEL DAVID	Líder	
2	JOÃO HENRIQUE	Vice-líder	
3	NENO RAZUK		

1	LIDIO LOPES		PATRIOTA
---	-------------	--	----------

1	LUCAS DE LIMA		SEM PARTIDO
---	---------------	--	-------------

Líder do Governo Deputado LONDRES MACHADO
Vice-líder Deputado PEDROSSIAN NETO

Corregedor Deputado JUNIOR MOCHI
Suplente Deputado CORONEL DAVID

SUMÁRIO

1ª PARTE - SESSÃO PLENÁRIA	3
2ª PARTES - COMISSÕES	15
3ª PARTE - ATOS ADMINISTRATIVOS	15
4ª PARTE - BOLETIM PESSOAL	17
5ª PARTE - AVISOS E EDITAIS.....	18

COMISSÕES PERMANENTES – 2025

12ª Legislatura (2023 - 2026) - 3ª Sessão Legislativa - (2025)

DEPUTADOS TITULARES

DEPUTADOS SUPLENTE

I – COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ata nº 01/2025, 11/02/25, publicada no DO ALEMS nº 2.807 de 20/02/2025, pág.15

JUNIOR MOCHI - Vice-Presidente	BL 1	PROFESSOR RINALDO	BL 1
PEDROSSIAN NETO	BL 1	RENATO CÂMARA	BL 1
CARAVINA - Presidente	BL 2	LIA NOGUEIRA	BL 2
PAULO DUARTE	BL 2	JAMILSON NAME	BL 2
NENO RAZUK	PL	LUCAS DE LIMA	S. PART.

II – COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Ata nº 01/2025, de 12.02.2025, publicada no DO ALEMS nº 2.806 de 19/02/2025, pág. 20.

PEDROSSIAN NETO Presidente	BL 1	PROFESSOR RINALDO	BL 1
MARCIO FERNANDES	BL 1	LONDRES MACHADO	BL 1
PAULO DUARTE	BL 2	CARAVINA	BL 2
ROBERTO HASHIOKA	BL 2	MARA CASEIRO	BL 2
CORONEL DAVID Vice-Presidente	PL	LUCAS DE LIMA	S. PART.

III – COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E POLÍTICAS RURAL, AGRÁRIA E PESQUEIRA

Ata nº 01/2025, 12/02/25, publicada no DO ALEMS nº 2.807 de 20/02/2025, pág.16

ANTONIO VAZ	BL 1	NENO RAZUK	PL
MARCIO FERNANDES Presidente	BL 1	RENATO CÂMARA	BL 1
ZÉ TEIXEIRA Vice-Presidente	BL 2	MARA CASEIRO	BL 2
JOÃO HENRIQUE	PL	LUCAS DE LIMA	S. PART.
ZECA DO PT	PT	LIDIO LOPES	PATRIOTA

V – COMISSÃO DE SAÚDE

Ata nº 01/2025, 12/02/25, publicada no DO ALEMS nº 2.807 de 20/02/2025, pág.16.

ANTONIO VAZ	BL 1	LONDRES MACHADO	BL 1
JUNIOR MOCHI	BL 1	RENATO CÂMARA	BL 1
LIA NOGUEIRA	BL 2	MARA CASEIRO	BL 2
CARAVINA Vice-Presidente	BL 2	ROBERTO HASHIOKA	BL 2
LUCAS DE LIMA Presidente	S. PART.	JOÃO HENRIQUE	PL

VI – COMISSÃO DE TRABALHO, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS

Ata nº 01/2025, 12/02/25, publicada no DO ALEMS nº 2.807 de 20/02/2025, pág.16

RENATO CÂMARA Vice-Presidente	BL 1	MARCIO FERNANDES	BL 1
PROFESSOR RINALDO	BL 1	JUNIOR MOCHI	BL 1
ROBERTO HASHIOKA	BL 2	JAMILSON NAME	BL 2
NENO RAZUK	PL	PEDROSSIAN NETO	BL 1
LIDIO LOPES Presidente	PATRIOTA	PAULO DUARTE	BL 2

VII – COMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO, OBRAS, TRANSPORTE, INFRAESTRUTURA E ADMINISTRAÇÃO

Ata nº 01/2025, 12/02/25, publicada no DO ALEMS nº 2.807 de 20/02/2025, pág.15.

MARCIO FERNANDES	BL 1	RENATO CÂMARA	BL 1
ROBERTO HASHIOKA Presidente	BL 2	JAMILSON NAME	BL 2
CORONEL DAVID	PL	NENO RAZUK	PL
LUCAS DE LIMA	S. PART.	MARA CASEIRO	BL 2
GLEICE JANE Vice-Presidente	PT	ZECA DO PT	PT

VIII – COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Ata nº 01/2025, 12/02/25, publicada no DO ALEMS nº 2.807 de 20/02/2025, pág.17/18.

RENATO CÂMARA	BL 1	MARCIO FERNANDES	BL 1
JAMILSON NAME	BL 2	JUNIOR MOCHI	BL 1
CARAVINA Vice-Presidente	BL 2	LIA NOGUEIRA	BL 2
JOÃO HENRIQUE Presidente	PL	LUCAS DE LIMA	S. PART.
ZECA DO PT	PT	GLEICE JANE	PT

IX – COMISSÃO DE CONTROLE DA EFICÁCIA LEGISLATIVA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

Ata nº 01/2025, 12/02/25, publicada no DO ALEMS nº 2.807 de 20/02/2025, pág.18.

LONDRES MACHADO Presidente	BL 1	ANTONIO VAZ	BL 1
MARCIO FERNANDES	BL 1	RENATO CÂMARA	BL 1
JUNIOR MOCHI	BL 1	PEDROSSIAN NETO	BL 1
JAMILSON NAME Vice-Presidente	BL 2	LUCAS DE LIMA	S. PART.
ZÉ TEIXEIRA	BL 2	LIDIO LOPES	PATRIOTA

XI – COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Ata nº 01/2025, 12/02/25, publicada no DO ALEMS nº 2.807 de 20/02/2025, pág.19

RENATO CÂMARA Presidente	BL 1	MARCIO FERNANDES	BL 1
PAULO DUARTE	BL 2	LIA NOGUEIRA	BL 2
NENO RAZUK	PL	CORONEL DAVID	PL
LUCAS DE LIMA Vice-Presidente	S. PART.	ROBERTO HASHIOKA	BL 2
ZECA DO PT	PT	GLEICE JANE	PT

XII – COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

Ata nº 01/2025, 12/02/25, publicada no DO ALEMS nº 2.807 de 20/02/2025, pág.19.

PEDROSSIAN NETO	BL 1	ANTONIO VAZ	BL 1
ZÉ TEIXEIRA	BL 2	JUNIOR MOCHI	BL 1
CARAVINA Vice-Presidente	BL 2	MARA CASEIRO	BL 2
ROBERTO HASHIOKA	BL 2	LIA NOGUEIRA	BL 2
CORONEL DAVID Presidente	PL	NENO RAZUK	PL

XIV – COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR

Ata nº 01/2025, de 13.02.2025, publicada no DO ALEMS nº 2.812 de 27.02.2025, pág. 10.

MARCIO FERNANDES	BL 1	JUNIOR MOCHI	BL 1
PROFESSOR RINALDO Vice-Presidente	BL 1	PEDROSSIAN NETO	BL 1
JOÃO HENRIQUE	PL	CARAVINA	BL 2
GLEICE JANE Presidente	PT	ZECA DO PT	PT
LIDIO LOPES	PATRIOTA	JAMILSON NAME	PL 2

XV – COMISSÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SEGURIDADE SOCIAL

Ata nº 01/2025, 13/02/25, publicada no DOE ALEMS nº 2.807 de 20/02/2025, pág.19/20.

LONDRES MACHADO	BL 1	PROFESSOR RINALDO	BL 1
MARA CASEIRO Vice-Presidente	BL 2	ZÉ TEIXEIRA	BL 2
LIA NOGUEIRA Presidente	BL 2	JAMILSON NAME	BL 2
PAULO DUARTE	BL 2	ANTONIO VAZ	BL 1
LIDIO LOPES	PATRIOTA	CORONEL DAVID	PL

XVI – COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER E COMBATE A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR

Ata nº 01/2025, 13/02/25, publicada no DOE ALEMS nº 2.807 de 20/02/2025, pág. 20.

PROFESSOR RINALDO	BL 1	LONDRES MACHADO	BL 1
MARA CASEIRO Presidente	BL 2	JAMILSON NAME	BL 2
LIA NOGUEIRA Vice-Presidente	BL 2	CARAVINA	BL 2
PAULO DUARTE	BL 2	CORONEL DAVID	PL
GLEICE JANE	PT	ZECA DO PT	PT

XVII – COMISSÃO DE CIÊNCIA TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

Ata nº 01/2025, 12.02.2025, publicada no DOE ALEMS nº 2.807 de 20/02/2025, pág.18.

PROFESSOR RINALDO Vice-Presidente	BL 1	ANTONIO VAZ	BL 1
JUNIOR MOCHI Presidente	BL 1	LONDRES MACHADO	BL 1
ROBERTO HASHIOKA	BL 2	LUCAS DE LIMA	S. PART.
MARA CASEIRO	BL 2	CARAVINA	BL 2
GLEICE JANE	PT	ZECA DO PT	PT

COMISSÃO ESPECIAL DE REFORMA CONSTITUCIONAL

Ata nº 01/2025, 12/02/25, publicada no DOE ALEMS nº 2.807 de 20/02/2025, pág.15.

LONDRES MACHADO	BL 1		
PROFESSOR RINALDO Vice-Presidente	BL 1		
JAMILSON NAME Presidente	BL 2		
CARAVINA	BL 2		
ZECA DO PT	PT		

COMISSÃO ESPECIAL DE REFORMA DO REGIMENTO INTERNO

DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Ata nº 01/2025, de 12.02.2025, publicada no DO ALEMS nº 2.801 de 12.02.2025, pág. 15/16

PEDROSSIAN NETO Vice-Presidente	BL 1	PROFESSOR RINALDO	BL 1
MARCIO FERNANDES	BL 1	RENATO CÂMARA	BL 1
JAMILSON NAME	BL 2	LUCAS DE LIMA	S. PART.
PAULO DUARTE Presidente	BL 2	CARAVINA	BL 2
GLEICE JANE	PT	ZECA DO PT	PT

1ª PARTE - SESSÃO PLENÁRIA**ORDEM DO DIA****SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 20/03/2025 (QUINTA-FEIRA), ÀS 9h.****2ª DISCUSSÃO**

1 - [Projeto de Lei nº 029/2025](#)

Processo nº 029/2025

TRIBUNAL DE CONTAS - OFÍCIO Nº 55/2025 - Fixa o subsídio mensal dos Conselheiros, dos Conselheiros Substitutos e dos Membros do Ministério Público de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, consoante dispõem os §§ 4º e 5º do art. 80 e § 4º do art. 81, ambos da Constituição Estadual.

PARECERES FAVORÁVEIS DA COMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO, OBRAS, TRANSPORTE, INFRAESTRUTURA E ADMINISTRAÇÃO E DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

1ª DISCUSSÃO

2 - [Projeto de Lei nº 176/2024](#)

Processo nº 219/2024

Deputados GERSON CLARO e PAULO DUARTE - Acrescenta dispositivos à Lei no 4.282, de 14 de dezembro de 2012, que estabelece os valores das taxas da Tabela de Serviços do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul (DETRAN-MS).

PARECER FAVORÁVEL DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

3 - [Projeto de Lei nº 290/2024](#)

Processo nº 290/2024

Deputado JUNIOR MOCHI - Institui o Tuiuí (Jabiru mycteria) como ave símbolo do Pantanal Sul-Mato-Grossense e dá outras providências.

PARECER FAVORÁVEL DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

MATÉRIA APRECIADA**MATÉRIA APRECIADA NA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 18/03/2025****1ª DISCUSSÃO**

1 - [Projeto de Lei nº 224/2024](#)

Processo nº 358/2024

Deputado JUNIOR MOCHI - Dispõe sobre a obrigatoriedade de as agências de viagens e turismo, que ofereçam pacotes turístico no Estado de Mato Grosso do Sul, informarem ao consumidor, no momento da contratação, a política de cancelamento e de reembolso de serviço adotada pela empresa, e dá outras providências.

RETIRADO. ART. 193, PARÁGRAFO ÚNICO DO RIAL.

2 - [Projeto de Lei nº 029/2025](#)

Processo nº 029/2025

TRIBUNAL DE CONTAS - OFÍCIO Nº 55/2025 - Fixa o subsídio mensal dos Conselheiros, dos Conselheiros Substitutos e dos Membros do Ministério Público de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, consoante dispõem os §§ 4º e 5º do art. 80 e § 4º do art. 81, ambos da Constituição Estadual.

APROVADO EM 1ª VOTAÇÃO. VAI À 2ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO.

Relatório de votação publicado em atendimento ao disposto no art. 224, §6º do RIAL.

Lista de votação 18/03/2025 11:09:21

15ª Sessão Ordinária


Item 2 - PL Nº 00029/2025 - AUTORIA TRIBUNAL DE CONTAS

Turno: 1ª Votação Início: 18/03/2025 11:02
 Modo: Nominal Término: 18/03/2025 11:05

Fixa o subsídio mensal dos Conselheiros, dos Conselheiros Substitutos e dos Membros do Ministério Público de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, consoante dispõem os §§ 4º e 5º do art. 80 e § 4º do art. 81, ambos da Constituição Estadual

Parlamentar	Voto	Hora
ANTONIO VAZ (REPUBLIC)	Sim	11:03:01
CARAVINA (PSDB)	Sim	11:03:05
CORONEL DAVID (PL)	Sim	11:04:25
GLEICE JANE (PT)	Sim	11:02:58
JAMILSON NAME (PSDB)	Sim	11:03:02
JOÃO HENRIQUE (PL)	Sim	11:04:27
LIA NOGUEIRA (PSDB)	Sim	11:03:10
LÍDIO LOPES (PATRIOTA)	Sim	11:03:47
LONDRES MACHADO (PP)	Sim	11:03:15
LUCAS DE LIMA (S.PART)	Sim	11:03:08
MARA CASEIRO (PSDB)	Sim	11:03:15
MARCIO FERNANDES (MDB)	Sim	11:02:55
NENO RAZUK (PL)	Sim	11:02:56
PAULO CORRÊA (PSDB)	Sim	11:02:53
PAULO DUARTE (PSB)	Sim	11:02:54
PEDRO KEMP (PT)	Sim	11:02:58
PROF. RIVALDO (PODE)	Sim	11:04:13
RENATO CÂMARA (MDB)	Sim	11:04:07
ROBERTO HASHIKO (UNIÃO)	Sim	11:04:25
ZECA DO PT (PT)	Sim	11:03:09
ZÉ TEIXEIRA (PSDB)	Sim	11:04:20

Totais: Sim: 21 Não: 0
 Resultado: APROVADA


2º Secretário

Página 1 de 1

3 - [Projeto de Lei nº 039/2025](#)

Processo nº 041/2025

Deputado MARCIO FERNANDES e OUTROS - Altera dispositivo da Lei nº 5.321, de 10 de janeiro de 2019, que dispõe sobre a proibição da captura, do embarque, do transporte, da comercialização, do processamento e da industrialização da espécie *Salminus brasiliensis* ou *Salminus maxillosus* – Dourado.

VISTA À DEPUTADA MARA CASEIRO, NOS TERMOS DO ART. 213, DO RIAL.

INDICAÇÕES, MOÇÕES E REQUERIMENTOS APROVADOS

Requerimento				
Nº	Protocolo	Deputado	Localidade	Resumo
1	00561/2025	Deputado Junior Mochi	Âmbito Estadual	REQUEIRO à Mesa Diretora, na qualidade de Presidente da Comissão de Acompanhamento do Processo de Relicitação/Repactuação do Contrato, nos termos de Concessão da BR163, em Mato Grosso do Sul regimentais vigentes, o apoio institucional para a realização de audiências públicas com o objetivo de debater o grave descaso enfrentado pela população sul-mato-grossense, decorrente das reiteradas inadimplências da Concessionária responsável pela Rodovia BR-163 em Mato Grosso do Sul, considerando ainda o iminente processo de repactuação do Contrato de Concessão da referida rodovia.

Indicação				
Nº	Protocolo	Deputado	Localidade	Resumo
1	00553/2025	Deputada Mara Caseiro	Nioaque	Solicita a destinação de recursos para viabilizar o recapeamento de 20 (vinte) quadras lineares de asfalto de vias urbanas do município de Nioaque.
2	00554/2025	Deputada Mara Caseiro	Nioaque	Solicita a perfuração de um poço artesiano na Colônia Padroeira do Brasil no município de Nioaque, MS.
3	00556/2025	Deputado Zé Teixeira	Caracol	Solicita, em caráter reiterativo, providências junto às Operadoras de Telecomunicações para a instalação de rede de telefonia móvel e fixa no Distrito de Alto Caracol, no Município de Caracol.

4	00557/2025	Deputado Zé Teixeira	Guia Lopes Da Laguna	Solicita a união de esforços e gestões conjuntas em providências e no direcionamento de recursos, objetivando a aquisição de um veículo para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, do Município de Guia Lopes da Laguna.
5	00558/2025	Deputado Zé Teixeira	Nova Alvorada Do Sul	Solicita o direcionamento de recursos da União, visando obras de reforma estrutural, incluindo a substituição de brinquedos do parquinho, implantação de rede de internet de qualidade e aquisição de computadores para equipar a sala de tecnologia da Escola Municipal Rosalvo da Rocha Rodrigues - Polo Extensão Maria Aparecida Medeiros, localizada no Distrito de PANA, no Município de Nova Alvorada do Sul.
6	00559/2025	Deputado Zé Teixeira	Fátima Do Sul	Solicita, em caráter reiterativo, a instalação de Academia ao Ar Livre no Distrito de Novo Planalto, no Município de Fátima do Sul.
7	00560/2025	Deputado Zé Teixeira	Caracol	Solicita a instalação de faixa elevada na Avenida Brasil, especificamente em frente à farmácia e à faculdade local, no Município de Caracol.
8	00562/2025	Deputado Zé Teixeira	Dourados	Solicita a implantação de iluminação, com lâmpadas de Led, nas rotatórias existentes no Anel Viário Norte, no Município de Dourados.
9	00563/2025	Deputado Lidio Lopes	Campo Grande	Solicitando a realização de estudos técnicos para a instalação de uma placa indicativa de velocidade do radar na BR-163, no Km 419, próximo ao distrito de Anhanduí, no município de Campo Grande/MS.
10	00564/2025	Deputado Lidio Lopes	Campo Grande	Solicitando estudos para construção de uma ciclovia e acostamento na MS-010, no trecho compreendido entre a saída da cidade de Campo Grande até o distrito de Rochedinho/MS.
11	00565/2025	Deputado Professor Rinaldo	Campo Grande	solicitando estudo de viabilidade para reestruturação de trânsito na Rua Rio de Janeiro entre Av. Julia Maksoud e Rua 13 de Junho Bairro Monte Castelo, nesta capital.
12	00566/2025	Deputado Pedro Kemp	Âmbito Estadual	Solicita o aumento na gratificação dos servidores administrativos da educação que ocupam a função de secretário(a).
13	00567/2025	Deputado Pedro Kemp	Campo Grande	Solicita a recuperação asfáltica da Rua Brasilândia, localizada no Bairro Tiradentes, nesta Capital.
14	00568/2025	Deputado Pedro Kemp	Juti, Amambai	Solicita medidas urgentes no sentido de pavimentar a Rodovia MS-289, no trecho em que liga os municípios de Amambai e Juti.
15	00569/2025	Deputado Roberto Hashioka	São Gabriel Do Oeste	Ponte sob Córrego Baixadão, localizada na rodovia MS-142, no km 59,6, entre o Distrito do Areado e Jauru, que apresenta risco iminente de desabamento.
16	00570/2025	Deputado Roberto Hashioka	Campo Grande	Instalação de sinalização para conscientizar a população sobre a importância do uso de capacete durante passeios ou atividades com bicicletas e patins no Parque dos Poderes e no Parque das Nações Indígenas.
17	00571/2025	Deputado Pedrossian Neto	Amambai, Tacuru	Indico à Mesa, observadas as disposições regimentais e após ouvido o Douto Plenário, que seja encaminhado expediente deste Poder ao Diretor-Presidente da Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos (AGESUL), Sr. Mauro Azambuja Rondon, para que realize vistoria técnica e reparos imediatos na Rodovia MS-295, no trecho entre os Municípios de Tacuru e Amambai.
18	00573/2025	Deputado Renato Câmara	Angélica	Solicita a viabilização de 01 roçadeira, 01 pulverizador, 01 grade niveladora e a cedência de 01 veículo para atender aos pequenos produtores da agricultura familiar do Município de Angélica.
19	00574/2025	Deputado Renato Câmara	Batayporã	Solicita, em caráter de urgência, a realização de serviços de tapa buraco no trecho da MS- 276 que liga o Município de Batayporã, na divisa entre os estados de Mato Grosso do Sul e Paraná.
20	00575/2025	Deputado Renato Câmara	Novo Horizonte Do Sul	Solicita, em caráter de urgência, a instalação de redutores de velocidade na rodovia MS-475, especificamente no trecho que liga a saída do Município de Novo Horizonte do Sul ao sentido da Copasul.

21	00576/2025	Deputado Paulo Duarte	Campo Grande	Solicita proceder estudos para a viabilização do itinerário do ônibus no Jardim Noroeste, rota 517 no seguinte sentido: Começando pela Rua Adventor Divino de Almeida, entrando na rua Bananal, passando pela rua Ataúlfo Paiva, seguindo para Rua Ubatuba, subindo até a rua Perdizes a qual já está localizada a linha de ônibus, na cidade de Campo Grande.
22	00578/2025	Deputado Zeca do PT	Sidrolândia	Solicita que sejam envidados esforços para a construção de um barracão, com instalação elétrica, hidráulica e sanitária, para a realização de feiras de comercialização dos produtos da agricultura familiar no Distrito de Capão Seco, localizado no Município de Sidrolândia/MS.
23	00580/2025	Deputado Zeca do PT	Âmbito Estadual	Solicita que os itens apreendidos ou abandonados, especialmente os eletroeletrônicos e de informática, sejam disponibilizados para outras secretarias e órgãos da administração direta ou indireta do Estado, antes de irem ao leilão realizado pela SEFAZ.
24	00581/2025	Deputada Gleice Jane	Âmbito Estadual	INDICAÇÃO solicitando que envidem esforços para viabilizar a abertura de uma folha de pagamento complementar, garantindo a efetivação do pagamento dos professores contratados da rede estadual de ensino que, por razões administrativas, não foram incluídos na folha de pagamento referente ao mês de fevereiro.
25	00583/2025	Deputado Pedrossian Neto	Vicentina	Indico à Mesa, observadas as disposições regimentais e após ouvido o Plenário, seja encaminhado expediente deste Poder ao Diretor-Presidente da Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul, Sr. Eduardo Mendes, e ao Diretor-Presidente da Fundação de Desporto e Lazer de Mato Grosso do Sul, Prof. Dr. Paulo Ricardo Martins Nuñez, para que verifiquem a possibilidade de fornecimento de um veículo para uso da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo de Vicentina.
26	00584/2025	Deputado Pedrossian Neto	Glória De Dourados, Vicentina	Indico à Mesa, observadas as disposições regimentais e após ouvido o Plenário, seja encaminhado expediente deste Poder ao Diretor-Regional do DNIT, Senhor Euro Nunes Varanis Junior, para que promova a poda de árvores nas margens da Rodovia BR-376 entre os Municípios de Vicentina e Glória de Dourados.
27	00585/2025	Deputado Pedrossian Neto	Vicentina	Indico à Mesa, observadas as disposições regimentais e após ouvido o Plenário, seja encaminhado expediente deste Poder ao Diretor-Presidente da Agência de Desenvolvimento Agrário e Extensão Rural (AGRAER), para que promova a aquisição de um trator com implementos para a Associação Rural da 3ª Linha, no Município de Vicentina.
28	00586/2025	Deputado Marcio Fernandes	Camapuã	Solicita a manutenção com cascalhamento da Rodovia MS-422, no Município de Camapuã/MS.

Moção de Congratulação

Nº	Protocolo	Deputado	Localidade	Resumo
1	00555/2025	Deputada Mara Caseiro	Campo Grande	MOÇÃO DE CONGRATULAÇÃO ao Presidente do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, Desembargador Dorival Renato Pavan, pela inauguração da 4ª Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, na Casa da Mulher Brasileira, em cerimônia realizada no dia 07 de março do corrente ano, nesta Capital.
2	00577/2025	Deputado Zeca do PT	Âmbito Federal	MOÇÃO DE CONGRATULAÇÃO ao diretor, atrizes/atores e equipe de produção do filme "Ainda Estou Aqui", pela vitória na categoria de melhor filme internacional na 96ª edição da premiação da Academia de Artes e Ciências Cinematográficas (Oscar 2025).

Moções de Pesar

Nº	Protocolo	Resumo
1	00572/2025	Moção de Pesar proposta pelo Deputado Paulo Corrêa e transformada pela Casa em razão do falecimento da Senhora Celicia Vilalva de Freitas.

2	00579/2025	Moção de Pesar proposta pelo Deputado Professor Rinaldo em razão do falecimento do Senhor Valdo Anderson Boscarski.
---	------------	---

PROJETOS APRESENTADOS

Autores: Deputado ROBERTO HASHIOKA e Deputada MARA CASEIRO

Projeto de Lei nº 059/2025

Processo nº 061/2025

Institui o Programa de Reeducação e Responsabilização de Agressores de Violência Doméstica e Familiar – “RENOVA” no Estado de Mato Grosso do Sul, estabelece diretrizes para os Serviços de Reeducação, e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Estado do Estado de Mato Grosso do Sul, o Programa de Reeducação e Responsabilização de Agressores de Violência Doméstica e Familiar - “RENOVA”, com o objetivo de prevenir a reincidência da violência, promover a mudança de comportamento dos agressores e fortalecer a rede de enfrentamento à violência contra a mulher.

Parágrafo único. O Programa será viabilizado mediante articulação do Governo do Estado em parceria com o Tribunal de Justiça, Ministério Público, Defensoria Pública e Assembleia Legislativa.

Art. 2º Para efeitos desta Lei, considera-se agressor de violência doméstica e familiar aquele que, por ação ou omissão, cause sofrimento físico, psicológico, sexual, patrimonial ou moral à vítima, conforme previsto na Lei Federal nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha).

Art. 3º O programa “RENOVA” será baseado nos seguintes princípios:

I - Responsabilização e mudança de comportamento, visando a eliminação de padrões de dominação e violência;

II - Prevenção da reincidência, com mecanismos de acompanhamento e avaliação contínua;

III - Promoção da equidade de gênero, combatendo estereótipos que sustentam a violência;

IV - Integração com a rede de proteção à mulher, assegurando o monitoramento dos casos e apoio às vítimas;

V - Uso de metodologias baseadas em evidências científicas, garantindo abordagens eficazes no processo de reeducação.

Art. 4º O Programa “RENOVA” será executado por meio da criação e fortalecimento de Serviços de Reeducação e Responsabilização do Agressor, que funcionarão com as seguintes diretrizes:

I - Grupos reflexivos obrigatórios para autores de violência doméstica, conduzidos por equipes multidisciplinares especializadas, podendo incluir psicólogos, assistentes sociais e especialistas em direitos humanos;

II - Encaminhamento obrigatório de agressores para atendimento psicológico e reabilitação comportamental, sempre que necessário;

III - Monitoramento contínuo da participação e do progresso dos agressores, com elaboração de relatórios técnicos enviados ao juízo competente;

IV - Possibilidade de utilização de tecnologias, como plataformas digitais e aplicativos, para ampliar o alcance das ações de reeducação;

V - Formação continuada das equipes responsáveis pela condução dos grupos reflexivos e demais atividades do programa.

§ 1º Os grupos reflexivos poderão acompanhar demandas espontâneas de homens envolvidos em violência conjugal.

§ 2º É vedado o atendimento jurídico aos agressores.

Art. 5º O comparecimento e participação no programa poderão ser determinados pelo Poder Judiciário como

medida alternativa ou complementar à pena, conforme estabelecido pela Lei Maria da Penha e na Lei de Execuções Penais.

Art. 6º O descumprimento injustificado das obrigações impostas ao agressor dentro do programa poderá ser comunicado ao juízo competente, acarretando a aplicação das penalidades cabíveis.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Deputado Júlio Maia, Campo Grande/MS, quarta-feira, 19 de março de 2025.

ROBERTO HASHIOKA
DEPUTADO ESTADUAL

MARA CASEIRO
DEPUTADA ESTADUAL

JUSTIFICATIVA

A violência doméstica e familiar contra a mulher é um problema social persistente, que exige não apenas a punição dos agressores, mas também políticas públicas que atuem na reeducação e mudança de comportamento, prevenindo a reincidência e protegendo as vítimas.

A Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006) prevê, em seu artigo 35, inciso V, a possibilidade de criação de centros de educação e reabilitação para agressores. No entanto, a implementação dessa medida ainda enfrenta desafios em muitos estados. O programa "RENOVA" moderniza e fortalece essa iniciativa, integrando novas metodologias, como grupos reflexivos obrigatórios, acompanhamento psicológico e uso de tecnologias para ampliar a eficiência do programa. Além disso, assegura que os serviços de reeducação sejam conduzidos por equipes especializadas, utilizando abordagens baseadas em evidências científicas.

A experiência de estados que já implementaram programas similares demonstra que a reeducação do agressor pode reduzir significativamente a reincidência da violência. Além disso, programas bem estruturados contribuem para a mudança de paradigmas culturais, combatendo a normalização da violência de gênero.

Outro aspecto inovador deste projeto é a introdução de tecnologias para monitoramento e acompanhamento dos agressores, garantindo maior controle sobre a eficácia das intervenções e promovendo a transparência no processo.

Por fim, o Poder Judiciário poderá determinar o comparecimento e participação no programa, como medida alternativa ou complementar à pena, conforme estabelecido pela Lei Maria da Penha e no parágrafo único do art. 152 da Lei de Execuções Penais.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação deste Projeto de Lei, reafirmando o compromisso do Estado com a proteção das mulheres e a erradicação da violência doméstica e familiar.

Autor: Deputado JOÃO HENRIQUE

Projeto de Lei nº 060/2025

Processo nº 062/2025

Dispõe sobre a utilização da palavra carne em embalagens, rótulos e publicidades de alimentos, no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 1º Fica proibida, no Estado de Mato Grosso do Sul, a utilização da palavra carne, bem como de seus sinônimos e derivados, em embalagens, rótulos e publicidades de alimentos que não contenham carne em sua composição.

§ 1º Para os fins desta Lei, consideram-se como carne os tecidos e massas comestíveis dos animais comercializados em açougue ou outros estabelecimentos licenciados, englobando músculos, com ou sem base óssea, gorduras, miúdos e vísceras, in natura ou processados.

§ 2º Os estabelecimentos comerciais que utilizarem embalagens, rótulos ou publicidades com termos análogos à carne, como mencionado no § 1º, devem informar de forma clara e destacada que o produto não contém carne em sua composição, utilizando a expressão "Este produto não contém carne" em local visível, tanto nas embalagens quanto nos materiais publicitários.

§ 3º A informação mencionada no § 2º deverá estar presente em todos os meios de comunicação utilizados pelo estabelecimento, incluindo cardápios impressos, eletrônicos e publicidades veiculadas em qualquer plataforma, seja digital,

impresa ou audiovisual.

§ 4º Nos casos em que a embalagem ou o rótulo não puder comportar a informação de forma clara, a mesma deverá ser destacada em materiais adicionais fornecidos junto ao produto, como folhetos explicativos ou etiquetas em pontos de venda.

§ 5º A proibição prevista no caput também se aplica a qualquer tipo de publicidade, seja em meios impressos, eletrônicos, digitais, ou outros, que utilize termos relacionados à carne, quando o produto não conter carne de origem animal em sua composição.

Art. 2º A competência para fiscalização do cumprimento das disposições desta lei, bem como para a aplicação das multas previstas em regulamento próprio será da Superintendência para Orientação e Defesa do Consumidor - PROCON/MS.

Art. 3º O descumprimento das disposições desta Lei sujeitará o infrator às penalidades previstas no Código de Defesa do Consumidor, nos termos dos arts. 56 e 57, devendo a multa ser estipulada em regulamentação própria do PROCON/MS e revertida para o Fundo Estadual de Defesa dos Direitos do Consumidor - FEDDC.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor 120 (cento e vinte) dias após a sua publicação.

Palácio Guaicurus, 19 de março de 2025.

Deputado João Henrique
Partido Liberal (PL)

JUSTIFICATIVA

A presente proposição nasce da necessidade de ofertar regulamentação, sob a ótica do direito do consumidor, das matérias-primas vegetais projetadas para reproduzir o sabor e a textura dos produtos de origem animal, os alimentos “plant based” estão ganhando espaço nos mercados brasileiros.

Diante disso, verifica-se que a ausência de diretrizes claras pode levar a interpretações equivocadas por parte dos consumidores e, dessa forma, acarretar a criação de um ambiente propício para práticas enganosas ou confusas por parte dos fabricantes.

É, pois, neste contexto que se faz necessária uma legislação que defina claramente o uso (ou sua proibição) do termo “carne” em produtos que não contenham ingredientes de origem animal.

No entanto, tais normas não abordam especificamente a questão dos alimentos “plant-based”, deixando uma lacuna que pode ser explorada para induzir os consumidores a equívocos sobre a verdadeira natureza desses produtos.

Neste cenário, isso inclui a adoção de novas tecnologias na produção de alimentos, a utilização de ingredientes que ainda não eram consumidos anteriormente e também mudanças na forma como as características dos alimentos são divulgadas ao público.

Como parte do processo de elaboração, foram identificados problemas regulatórios no âmbito do mercado de alimentos “plant-based”, dentre os quais o principal apontamento foi a assimetria de informação, que tem implicação direta no direito fundamental do consumidor à informação adequada sobre as características, composição e riscos dos produtos que adquire.

Afinal, a tecnologia “plant-based” poderá acarretar as seguintes circunstâncias:

- confusão ou à falta de compreensão do consumidor sobre a natureza, identidade, composição e atributos de qualidade e ambientais dos alimentos “plant-based”;
- escolhas alimentares equivocadas e adquira produtos que não deseja, o que lesa seu poder financeiro;
- danos à saúde dos consumidores, como no caso do consumo inadvertido de alergênicos que não existem no produto de origem animal;
- insegurança jurídica e estimular a concorrência desleal em alguns setores, desestimulando a inovação e os investimentos nesse setor e reduzindo seu crescimento econômico; e a
- judicialização por parte dos consumidores ou fabricantes de alimentos que se sentem lesados.

Nesse sentido, fica claro que a busca por segurança alimentar e nutricional é um objetivo que se deve sempre almejar.

No âmbito nacional, a Lei n. 11.346/2006 criou o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN) visando assegurar o direito humano à alimentação adequada, estabelecendo que é dever do Poder Público respeitar, proteger, promover, prover, informar, monitorar, fiscalizar e avaliar a realização desse direito, no qual incluiu a produção de conhecimento e o acesso à informação.

O Código de Defesa do Consumidor (art. 6º, CDC) estabeleceu, dentre os direitos básicos do consumidor, a educação sobre consumo adequado dos produtos e serviços e proteção contra publicidade enganosa e cláusulas abusivas. Vejamos:

Art. 6º. São Direitos básicos do consumidor:

(...) III - a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade, tributos incidentes e preço, bem como sobre os riscos que apresentem;

Inclusive, cumpre salientar que compete aos Estados legislar sobre direito do consumidor assim assegurado na Constituição Federal:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)

XXXII - o Estado promoverá, na forma da lei, a defesa do consumidor;

O artigo supramencionado estabelece que "o Estado promoverá, na forma da lei, a defesa do consumidor" e a interpretação deste dispositivo constitucional permite abstrair importantes conclusões para a interpretação e aplicação do Direito do Consumidor. Nossa Carta Magna Federal, ao tratar de relações de consumo e também tecnologia, elencou:

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

(...) V - produção e consumo;"

Por todas as razões aqui descritas, percebe-se que a proibição do uso do termo "carne" em alimentos de origem vegetal, que não contenham carne propriamente dita em sua composição, não apenas garantiria a clareza das informações para os consumidores, mas também promoveria a segurança alimentar, evitando escolhas equivocadas e protegendo contra possíveis danos à saúde.

É fundamental que o Poder Público cumpra seu papel, assegurando a integridade do mercado e o bem-estar dos consumidores brasileiros, por meio de informações precisas e transparentes sobre os alimentos que consomem.

Esse projeto de lei é um anseio de diversos consumidores do Estado de Mato Grosso do Sul, assim como foi atendido com a questão do "queijo fake" com a Lei Estadual n. 5.740/2021, de autoria deste Deputado, que obrigou os estabelecimentos comerciais, do ramo alimentício, informarem a utilização de produtos análogos ao queijo, requeijão e outros lácteos, no preparo dos respectivos alimentos.

Registre-se, ademais, que a presente proposição está sendo reapresentada nessa Sessão Legislativa (2025), em observância ao princípio da irrepetibilidade. Todavia, com a devida vênia ao parecer proferido em face do PL n. 151/2024, de autoria deste Parlamentar, verifica-se que existiu uma premissa fática equivocada na hermenêutica utilizada pelo Excelentíssimo Deputado Relator, aos 14 dias do mês de agosto de 2024, para promover o arquivamento da presente pauta.

Isso porque foi relatado que se tratava de temática com necessário tratamento nacional, oportunidade em que foi citada à ADI n. 750 - RJ, a título de argumento de autoridade, que - na verdade - vem a alicerçar o deferimento da presente matéria. Senão, vejamos o entendimento do Ministro Gilmar Mendes no referido julgado:

"Não vislumbro, mesmo assim, na redação dos dispositivos impugnados, tentativa estadual de suplementar legislação federal já existente. Ao que tudo indica, o legislador do Estado do Rio de Janeiro pretendeu meramente definir nova disciplina global do tema, especificando, sem justificativa, exigências mais rígidas do que o previsto em legislação federal. E, nesse ponto, resta claro o conflito entre a legislação impugnada e a legislação federal" [...] É preciso, sim, incentivar-se a atuação dos estados como verdadeiros "laboratórios legislativos", bem como pensar-se no fortalecimento do chamado federalismo cooperativo, bastante defendido nos últimos tempos pelo Min. Edson Fachin" (STF, ADI 750, Relator: Min. Gilmar Mendes, Publicado: 09/03/2018).

À vista disso, verifica-se que a referência à ADI n. 750 não se mostra contrário ao andamento da presente proposição, já que se afigura evidente o fato de que a proposição não trata de forma global tema algum, muito menos invade competência já exposta na legislação federal. Aliás, muito pelo contrário, a presente proposição tem o nítido condão de suprir lacuna normativa e, dessa forma, suplementar disposições em defesa do consumidor no Estado de Mato Grosso do Sul, que - até então- carecem dessa proteção jurídica que pode vir a ser suprida, regularmente, por este Parlamento Estadual.

Quanto à ADI n. 5.424 (SC), também citada pelo Relator do PL n. 151/2024, para fins de justificar sua opinião acerca do arquivamento, pode-se constatar que o referido julgado não tratou precisamente sobre propaganda comercial de produtos alimentícios, mas - na verdade - tratou de "medicamentos", cuja competência é exclusiva da União, razão pela qual não é, pois, a pauta versada na matéria reapresentada. Sobre isso, vejamos:

"[...] Ação direta de inconstitucionalidade. Lei nº 16.751, de 9 de novembro de 2015, do Estado de Santa Catarina. Vedação de propaganda de medicamentos e similares nos meios de comunicação sonoros, audiovisuais e escritos do Estado. Propaganda comercial. Matéria de competência legislativa privativa da União. Violação dos arts. 22, inciso XXIX, e 220, § 4º, da Constituição Federal. Procedência da ação" (STF, ADI 5424, Relator: Min. Dias Tóffoli, Publicação: 03/12/2018)

Com a devida vênia, resta plausível que "propaganda comercial" não pode se confundir com "informação nutricional". Neste sentido, a Constituição Federal estabelece que:

"Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre: XXIX - propaganda comercial [...] Art. 220. [...] § 4º A propaganda comercial de tabaco, bebidas alcoólicas, agrotóxicos, medicamentos e terapias estará sujeita a restrições legais, nos termos do inciso II do parágrafo anterior, e conterá, sempre que necessário, advertência sobre os malefícios decorrentes de seu uso. Senão, vejamos a ementa"

No que diz respeito aos Regulamentos da ANVISA n. 727/2022 e n. 429/2020, citados no parecer que opionou pelo arquivamento do PL n. 151/2024, destaque-se que a presente proposição vem a confirmar as disposições trazidas pelo Regulamento n. 727/2022 da Anvisa, na medida em que densifica a proteção jurídica (isto é, vai no mesmo sentido de proteção do consumidor) manifestada pelo referido regulamento da Anvisa, como se pode verificar com a leitura das seguintes disposições regulamentares da Agência Reguladora:

"Art. 4º A rotulagem dos alimentos embalados não pode: I - conter vocábulos, sinais, denominações, símbolos, emblemas, ilustrações ou outras representações gráficas que possam tornar a informação falsa, incorreta, insuficiente, ou que possa induzir o consumidor a equívoco, erro, confusão ou engano em relação à verdadeira natureza, composição, procedência, tipo, qualidade, quantidade, validade, rendimento ou forma de uso do alimento; [...] V - ressaltar, em certos tipos de alimentos processados, a presença de componentes que sejam adicionados como ingredientes em todos os alimentos com tecnologia de fabricação semelhante; VI - ressaltar qualidades que possam induzir a engano com relação a reais ou supostas propriedades terapêuticas que alguns componentes ou ingredientes tenham ou possam ter quando consumidos em quantidades diferentes daquelas que se encontram no alimento ou quando consumidos sob forma farmacêutica;"

No que diz respeito ao Regulamento n. 429/2020, também citado pelo Dep. Caravina, por ocasião da Relatoria do PL n. 151/2024, consigne-se o referido regulamento não tratou precisamente, tampouco pontualmente, quanto à pauta da proposição, qual seja, a tecnologia envolvida nos alimentos "plant-based", algo lacunoso na legislação nacional. Isso porque o regulamento supracitado trata sobre "diretrizes e as normas gerais" necessárias para rotulagem dos produtos, inclusive, sobre os ingredientes que devem vir identificados nas embalagens dos produtos alimentícios, deixando aos Estados-membros à faculdade de exercerem sua competência suplementar.

Sobre isso, rememoremos que a lógica jurídica é uma só: havendo norma geral de proteção ao consumidor, a legislação estadual vem a suplementar. Não havendo norma geral, o Estado exerce sua competência legislativa plena, conforme §1º, §2º, §3º e §4º do art. 24 da Constituição Federal.

Eis que a presente proposição visa confirmar a legislação federal, em nada afrontando esta, mas - sim - densificando as lacunas normativas quanto à realidade fática, o que é plenamente plausível em respeito à tutela do consumidor carente da informação almejada, no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul, diante da tecnologia envolvida nos alimentos "plant-based".

Pelo exposto, reapresento o presente Projeto de Lei e rogo o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Palácio Guaicurus, 19 de março de 2025.

Deputado João Henrique
Partido Liberal (PL)

Autor: Deputado NENO RAZUK

Projeto de Lei nº 061/2025

Processo nº 063/2025

Dispõe sobre a aplicação do símbolo mundial de conscientização do Transtorno do Espectro Autista (TEA) nos uniformes escolares dos estudantes diagnosticados com TEA matriculados nas Redes Públicas de ensino, no Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 1º Ficam estabelecidas nesta Lei as regras para aplicação do símbolo mundial de conscientização do Transtorno do Espectro Autista (TEA), representado por uma fita formada por peças de quebra-cabeça coloridas, nos uniformes escolares dos estudantes com diagnóstico de TEA matriculados nas Redes Públicas de Ensino, do Estado de Mato Grosso do Sul.

§ 1º A inclusão do símbolo será realizada mediante solicitação ou autorização expressa dos pais ou responsáveis legais do aluno ou do próprio estudante, quando maior de idade.

§ 2º O símbolo deverá ser posicionado em local de fácil visibilidade no uniforme, preferencialmente na altura do peito, no lado superior esquerdo.

Art. 2º As instituições de ensino deverão promover ações de sensibilização e conscientização acerca do Transtorno do Espectro Autista em suas comunidades escolares, incluindo:

I - afixação de cartazes informativos sobre o símbolo e seu significado;

II - realização de palestras, oficinas ou atividades que promovam a empatia e o respeito à diversidade.

Art. 3º Não haverá imposição de custos adicionais às famílias dos estudantes para a inclusão do símbolo nos uniformes.

§ 1º Os uniformes serão fornecidos gratuitamente pela escola ou pelo Poder Público, e este será responsável pela inclusão do símbolo.

Art. 4º A aplicação do símbolo no uniforme escolar estabelecida por esta Lei visa promover:

I - a identificação dos estudantes com TEA no meio escolar e em atividades externas, como excursões e eventos;

II - maior acolhimento, segurança e respeito às necessidades específicas desses estudantes;

III - a conscientização e a empatia da comunidade escolar e da sociedade em geral sobre o tema.

Art. 5º Esta Lei poderá ser regulamentada para garantir a sua execução.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Deputado Júlio Maia, 19 março de 2025.

NENO RAZUK
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei tem como objetivo principal promover a inclusão, o acolhimento e a segurança dos estudantes autistas no ambiente escolar e em atividades realizadas fora da escola.

O símbolo mundial do TEA, amplamente reconhecido, contribuirá para facilitar a identificação desses estudantes e sensibilizar a comunidade escolar quanto às suas necessidades específicas.

Além disso, a iniciativa busca fomentar debates e ações voltadas à conscientização, promovendo um ambiente educacional mais inclusivo e respeitoso.

A proposta está alinhada aos princípios da Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015) e da Lei nº 12.764/2012, que instituem a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista.

Ao regulamentar o uso do símbolo, o Estado de Mato Grosso do Sul reforça seu compromisso com a inclusão social e educacional, demonstrando respeito à diversidade e atenção às demandas das pessoas com deficiência.

PROJETOS COM PRAZOS PARA EMENDAS

(951)

PERÍODO DE PAUTA EM DISCUSSÃO ÚNICA (ART. 206 DO RIAL)

PROJETOS COM PRAZO ABERTO PARA CONHECIMENTO DOS DEPUTADOS E OFERECIMENTO DE EMENDAS ATÉ 19/03/2025

1 - Projeto de Lei nº 053/2025
Processo nº 055/2025

Deputado ANTONIO VAZ - Dá denominação ao prédio da Gerência de Assistência Social, instalado no Município de Naviraí.

2 - Projeto de Lei nº 054/2025
Processo nº 056/2025

Deputado MARCIO FERNANDES - Denomina o prédio da Agência de Trânsito do município de Paranaíba/MS.

PERÍODO DE PAUTA EM 1ª DISCUSSÃO (ART. 188 DO RIAL)

PROJETOS COM PRAZO ABERTO PARA CONHECIMENTO DOS DEPUTADOS E OFERECIMENTO DE EMENDAS ATÉ 26/03/2025

1 - Projeto de Lei nº 059/2025
Processo nº 061/2025

Deputado ROBERTO HASHIOKA e Deputada MARA CASEIRO - Institui o Programa de Reeducação e Responsabilização de Agressores de Violência Doméstica e Familiar – “RENOVA” no Estado de Mato Grosso do Sul, estabelece diretrizes para os Serviços de Reeducação, e dá outras providências.

2 - Projeto de Lei nº 060/2025
Processo nº 062/2025

Deputado JOÃO HENRIQUE - Dispõe sobre a utilização da palavra carne em embalagens, rótulos e publicidades de alimentos, no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul.

3 - Projeto de Lei nº 061/2025
Processo nº 063/2025

Deputado NENO RAZUK - Dispõe sobre a aplicação do símbolo mundial de conscientização do Transtorno do Espectro Autista (TEA) nos uniformes escolares dos estudantes diagnosticados com TEA matriculados nas Redes Públicas de ensino, no Estado de Mato Grosso do Sul.

PROJETOS COM PRAZO ABERTO PARA CONHECIMENTO DOS DEPUTADOS E OFERECIMENTO DE EMENDAS ATÉ 25/03/2025

1 – Projeto de Lei nº 057/2025
Processo nº 059/2025

Deputado JOÃO HENRIQUE - Estabelece diretrizes e ações destinadas à promoção da saúde, bem-estar, e inclusão social dos idosos residentes no Estado de Mato Grosso do Sul, com o objetivo de melhorar a qualidade de vida, fomentar o envelhecimento saudável e ativo.

2 - Projeto de Lei nº 058/2025
Processo nº 060/2025

Deputada GLEICE JANE - Dispõe sobre a criação do Fundo Estadual de Enfrentamento à Violência contra Mulheres e meninas no Estado de Mato Grosso do Sul e dá outras providências.

PROJETOS COM PRAZO ABERTO PARA CONHECIMENTO DOS DEPUTADOS E OFERECIMENTO DE EMENDAS ATÉ 20/03/2025

1 - Projeto de Lei nº 055/2025
Processo nº 057/2025

Deputado JOÃO HENRIQUE - Garante aos consumidores de internet o direito à liberdade cibernética, por meio de VPN ou de tecnologias afins, no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul, dá outras providências.

2 - Projeto de Lei nº 056/2025
Processo nº 058/2025

Deputado PROFESSOR RINALDO - Institui mecanismo para coibição da violência contra a mulher, e dá outras providências.

PERÍODO DE PAUTA EM 2ª DISCUSSÃO (ART. 195 DO RIAL)

PROJETOS COM PRAZO ABERTO PARA CONHECIMENTO DOS DEPUTADOS E OFERECIMENTO DE EMENDAS ATÉ 20/03/2025

1 - [Projeto de Lei nº 280/2024](#)
Processo nº 426/2024

Deputado PROFESSOR RINALDO - Institui e inclui no Anexo do calendário oficial de eventos do Estado de Mato Grosso do Sul o Dia dos Legendários.

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA

ATA Nº 17 – 18 DE MARÇO DE 2025

ATA DA DÉCIMA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA DÉCIMA SEGUNDA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL – ESTADO DO PANTANAL.

Aos dezoito dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e cinco, às nove horas e trinta e dois minutos, no Plenário Deputado Júlio Maia, sob a Presidência do Senhor Deputado Gerson Claro e secretariada pelos Deputados Paulo Corrêa e Pedro Kemp, primeiro e segundo secretários, verificada a presença dos Deputados e constatada a existência de número legal, foi aberta a Sessão Ordinária. **PEQUENO EXPEDIENTE** – Lida e aprovada a Ata de número Dezesseis da Décima Quarta Sessão Ordinária. Pelo Senhor primeiro-secretário foram lidos os seguintes expedientes: Email's Transfere Gov.Br; Ofício nº 2.333/25 da Secretaria Municipal de Saúde; Ofícios nºs 264, 266 e 268/25 da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos de Campo Grande; Ofício nº 132/25 da Prefeitura Municipal de Batayporã; Cartas nºs 413, 414 e 447/25 da Águas Guariroba. **SEGUNDA PARTE DO PEQUENO EXPEDIENTE** – Usaram da palavra os Deputados Paulo Corrêa, Pedro Kemp, Professor Rinaldo, Antonio Vaz, Caravina, Zeca do PT, Gleice Jane e Mara Caseiro. Sobre a mesa proposições apresentadas pelos Deputados Mara Caseiro, Zé Teixeira e Junior Mochi. **GRANDE EXPEDIENTE** – Usaram da palavra os Deputados Gleice Jane e Caravina. **ORDEM DO DIA** – Foram aprovadas em **primeira discussão e votação nominal** as seguintes proposições: **Projeto de Lei nº 29/25** de autoria do Tribunal de Contas. Foi pedido vista pela Deputada Mara Caseiro ao **Projeto de Lei nº 39/25** de autoria do Deputado Marcio Fernandes e outros. Foram aprovadas em **discussão única e votação simbólica** as seguintes proposições: **Requerimento de Moção de Pesar** de autoria da Casa endereçada aos familiares de Celicia Vilalva de Freitas; **Requerimento de Moção de Pesar** de autoria do Deputado Professor Rinaldo endereçada aos familiares de Valdo Anderson Boscarski; **Requerimento de Moção de Congratulação** de autoria da Deputada Mara Caseiro endereçada ao Presidente do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, Desembargador Dorival Renato Pavan, pela inauguração da 4ª Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, na Casa da Mulher Brasileira, em cerimônia realizada no dia 07 de março do corrente ano, nesta Capital; **Requerimento de Moção de Congratulação** de autoria do Deputado Zeca do PT endereçada ao diretor, atrizes/atores e equipe de produção do filme "Ainda Estou Aqui", pela vitória na categoria de melhor filme internacional na 96ª edição da premiação da Academia de Artes e Ciências Cinematográficas (Oscar 2025), com o **voto contrário** do Deputado João Henrique; **Requerimento** de autoria do Deputado Junior Mochi solicitando à Mesa Diretora, na qualidade de Presidente da Comissão de Acompanhamento do Processo de Relicitação/Repactuação do Contrato de Concessão da BR163, em Mato Grosso do Sul; **Indicações** de autoria dos Deputados Mara Caseiro, Zé Teixeira, Lidio Lopes, Professor Rinaldo, Pedro Kemp, Roberto Hashioka, Pedrossian Neto, Renato Câmara, Paulo Duarte, Zeca do PT, Gleice Jane e Marcio Fernandes. **EXPLICAÇÃO PESSOAL** – Não houve oradores inscritos. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou a presente Sessão. E, para constar, mandou lavrar a presente Ata da Sessão Ordinária que, depois de lida e aprovada, será devidamente assinada. Plenário Deputado Júlio Maia, dezoito de março do ano de dois mil e vinte e cinco.

Deputado GERSON CLARO
Presidente

Deputado PAULO CORRÊA
1º Secretário

Deputado PEDRO KEMP
2º Secretário

2ª PARTES - COMISSÕES

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

ATA Nº. 001/2025

ATA DE ELEIÇÃO E POSSE DO PRESIDENTE E VICE-PRESIDENTE

Aos dezoito dias do mês de março do ano dois mil e vinte e cinco, às onze horas, na Sala de Reuniões anexa ao Plenário Júlio Maia da Assembleia Legislativa de Mato Grosso do Sul, reuniram-se os membros titulares da Comissão de Educação, Cultura e Desporto - CECD, Deputados PROFESSOR RINALDO e JUNIOR MOCHI do Bloco Parlamentar 1, Deputada MARA CASEIRO e Deputado CARAVINA do Bloco Parlamentar 2, e Deputada GLEICE JANE da Bancada do PT. Sob a presidência do Deputado JUNIOR MOCHI, atendendo aos dispositivos do Regimento Interno, deu-se início aos trabalhos com a única finalidade de eleger o Presidente e Vice-Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Desporto para a Terceira Sessão Legislativa da Décima Segunda Legislatura deste Poder, constatando a escolha do Deputado PROFESSOR RINALDO para Presidente e da Deputada GLEICE JANE para Vice-Presidente. Empossados os eleitos, o senhor Presidente Deputado PROFESSOR RINALDO agradeceu a confiança de todos e encerrou a reunião, que para registro, mandou lavrar a presente ATA que, lida e aprovada, vai pelos presentes assinada.

Deputado PROFESSOR RINALDO – Bloco Parlamentar 1

Deputado JUNIOR MOCHI – Bloco Parlamentar 1

Deputada MARA CASEIRO – Bloco Parlamentar 2

Deputado CARAVINA – Bloco Parlamentar 2

Deputada GLEICE JANE – Bancada do PT

3ª PARTE - ATOS ADMINISTRATIVOS

ATO N. 021/2025– MESA DIRETORA

Dispõe sobre a Instituição da Frente Parlamentar em Defesa da Rota Bioceânica Rodoferroviária e Energética.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, regimentais e considerando o que dispõe o art. 30, I, "a", combinado com o art. 101, do Regimento Interno.

Considerando a aprovação, pelo Plenário deste Parlamento, de requerimento protocolado sob nº 00029/2025, de autoria do Excelentíssimo Deputado Zeca do PT, que solicita a instituição da Frente Parlamentar em Defesa da Rota Bioceânica Rodoferroviária e Energética.

R E S O L V E:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, a Frente Parlamentar em Defesa da Rota Bioceânica Rodoferroviária e Energética.

Art. 2º A Frente Parlamentar a que se refere o artigo 1º, tem por finalidade acompanhar os investimentos e ações para implantação da Rota Bioceânica, bem como, propor e discutir as políticas públicas relacionadas a este projeto.

Art. 3º São membros da Frente Parlamentar em Defesa da Rota Bioceânica Rodoferroviária e Energética o Deputado Zeca do PT, proponente e coordenador da Frente, e os Deputados Antônio Vaz, Caravina, Coronel David, Gerson Claro, Gleice Jane, Jamilson Name, João Henrique, Junior Mochi, Lia Nogueira, Lidio Lopes, Londres Machado, Lucas de Lima, Mara Caseiro, Marcio Fernandes, Neno Razuk, Paulo Corrêa, Paulo Duarte, Pedro Kemp, Pedrossian Neto, Renato Câmara, Professor Rinaldo, Roberto Hashioka e Zé Teixeira.

Art. 4º A existência formal da referida Frente Parlamentar coincidirá com o mandato da Mesa Diretora da 3ª e 4ª Sessão Legislativa, da 12ª Legislatura.

Art. 5º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Guaicurus, 06 de março de 2025.

Deputado GERSON CLARO
Presidente

Deputado PAULO CORRÊA
1º Secretário

Deputado PEDRO KEMP
2º Secretário

ATO N. 022/2025 – MESA DIRETORA

Dispõe sobre a Instituição da Frente Parlamentar em Defesa da Assistência Social.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, regimentais e considerando o que dispõe o art. 30, I, "a", combinado com o art. 101, do Regimento Interno.

Considerando a aprovação, pelo Plenário deste Parlamento, de requerimento protocolado sob nº 00160/2025, de autoria do Excelentíssimo Deputado Lidio Lopes, que solicita a instituição da Frente Parlamentar em Defesa da Assistência Social.

R E S O L V E:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, a Frente Parlamentar em Defesa da Assistência Social.

Art. 2º A Frente Parlamentar em Defesa da Assistência Social tem por finalidade propor, implementar, discutir, apoiar e acompanhar as políticas públicas em vista do fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, nas esferas dos governos estadual e federal.

Art. 3º As sessões ordinárias e extraordinárias da Frente Parlamentar em Defesa Assistência Social poderão ser acompanhadas por representantes de instâncias governamentais que desenvolvam ou executem políticas na área da Assistência Social e por representantes de instituições da sociedade civil organizada, conselhos e outros, sob critérios definidos pelos membros titulares da Frente.

Art. 4º São membros da Frente Parlamentar em Defesa da Assistência Social o Deputado Lidio Lopes, proponente e coordenador da Frente, e os Deputados Caravina, Jamilson Name, Marcio Fernandes, Paulo Corrêa, Paulo Duarte, Renato Câmara, e Zé Teixeira.

Art. 5º A existência formal da referida Frente Parlamentar coincidirá com o mandato da Mesa Diretora da 3ª e 4ª Sessão Legislativa, da 12ª Legislatura.

Art. 5º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Guaicurus, 06 de março de 2025.

Deputado GERSON CLARO
Presidente

Deputado PAULO CORRÊA
1º Secretário

Deputado PEDRO KEMP
2º Secretário

ATO N. 023/2025 – MESA DIRETORA

Dispõe sobre a prorrogação da Frente Parlamentar de Defesa das Santas Casas e Hospitais Filantrópicos do Estado e de Apoio às Comunidades Terapêuticas.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, regimentais e considerando o que dispõe o art. 30, I, "a", combinado com o art. 101, do Regimento Interno.

Considerando o término do período de vigência da Frente Parlamentar de Defesa das Santas Casas e Hospitais Filantrópicos do Estado e de Apoio às Comunidades Terapêuticas, instituída pelo Ato n. 020 – Mesa Diretora, de 15 de março de 2023, ao final da 2ª Sessão Legislativa da 12ª Legislatura.

Considerando a aprovação, pelo Plenário deste Parlamento, de requerimento protocolado sob nº 00152/2025, de autoria do Excelentíssimo Deputado Pedrossian Neto, que solicita a prorrogação da Frente Parlamentar de Defesa das Santas Casas e Hospitais Filantrópicos do Estado e de Apoio às Comunidades Terapêuticas.

R E S O L V E:

Art. 1º Fica prorrogado o período de vigência da Frente Parlamentar de Defesa das Santas Casas e Hospitais Filantrópicos do Estado e de Apoio às Comunidades Terapêuticas, instituída pelo Ato n. 020 - Mesa Diretora, de 15 de março de 2023, para a 3ª e 4ª Sessão Legislativa da 12ª Legislatura.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Guaicurus, 06 de março de 2025.

Deputado GERSON CLARO
Presidente

Deputado PAULO CORRÊA
1º Secretário

Deputado PEDRO KEMP
2º Secretário

4ª PARTE - BOLETIM PESSOAL

ATO Nº 145/2025-PRES.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Exonerar **CARLEUZA BATISTA DE OLIVEIRA** do cargo em comissão de Assessor de Gabinete Parlamentar XIV, símbolo PLAP.06.14, do Quadro Permanente de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada no gabinete do Deputado **LONDRES MACHADO**, com validade a contar de 1º de março de 2025.

Gabinete da Presidência, 18 de março de 2025.

ATO Nº 146/2025-PRES.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Exonerar **JORGE SANTOS BUZATT** do cargo em comissão de Assessor de Gabinete Parlamentar III, símbolo PLAP.06.3, do Quadro Permanente de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, lotado no gabinete do Deputado **LONDRES MACHADO**, com validade a contar de 1º de março de 2025.

Gabinete da Presidência, 18 de março de 2025.

ATO Nº 147/2025-PRES.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Exonerar, a pedido, **SOLANGE RESSTEL** do cargo em comissão de Assessor de Gabinete Parlamentar XVII, símbolo PLAP.06.17, do Quadro Permanente de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, com validade a contar de 1º de março de 2025.

Gabinete da Presidência, 18 de março de 2025.

ATO Nº 148/2025-PRES.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Nomear **GABRIELA PICOLLI MACHADO MORAES** no cargo em comissão de Assessor de Gabinete Parlamentar XIV, símbolo PLAP.06.14, do Quadro Permanente de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, para servir junto ao gabinete do Deputado **LONDRES MACHADO**, com validade a contar de 1º de março de 2025.
Gabinete da Presidência, 18 de março de 2025.

ATO Nº 149/2025-PRES.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Nomear **CARLEUZA BATISTA DE OLIVEIRA** no cargo em comissão de Assessor de Gabinete Parlamentar III, símbolo PLAP.06.3, do Quadro Permanente de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, para servir junto ao gabinete do Deputado **LONDRES MACHADO**, com validade a contar de 1º de março de 2025.
Gabinete da Presidência, 18 de março de 2025.

Deputado **GERSON CLARO**
Presidente

5ª PARTE - AVISOS E EDITAIS

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 004/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 047/2021
PROC. ADM. Nº 066/2021
PREGÃO Nº 019/2021

PARTES

Contratante: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - MS
Contratada: CONDOR TURISMO LTDA

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo previsto na Cláusula Quarta do Contrato Administrativo nº 047/2021. Fica prorrogado pelo período de 12 (doze) meses, a contar de 21/03/2025. Ficam inalteradas as demais cláusulas do Contrato Administrativo nº 047/2021.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, § 1º, III, c.c. § 2º da Lei Federal nº 8.666/93 e Art. 190 da Lei nº 14.133/21.

ASSINANTES

Contratante: Deputado Paulo Corrêa – 1º Secretário
Contratada: Audeniza Barbosa Arantes Insuela

Campo Grande - MS, 19 de março de 2025.

ROBERTO VALENTIM CIESLAK FILHO
Agente de Contratação

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO CONSENSUAL AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 012/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2024- PREGÃO ELETRÔNICO N.º 001/2024

PARTES:

Distratante: Assembleia Legislativa de Mato Grosso Do Sul - ALEMS
Distratada: Multicom Comércio Múltiplo de Alimentos Ltda.

OBJETO

As partes acima qualificadas, de comum acordo e na melhor forma de direito resolvem firmar o

FRENTES PARLAMENTARES – 2025

12ª Legislatura - (2023/2026) - 3ª Sessão Legislativa

FRENTE PARLAMENTAR MUNICIPALISTA	
Ato 61 - MD de 13/03/2024, publicado no DOALMS 2609 de 13/03/2024, pág. 14.	
Caravina (PSDB) - Coordenador	Mara Caseiro (PSDB)
Antonio Vaz (Republicanos)	Marcio Fernandes (MDB)
Coronel David (PL)	Pedro Kemp (PT)
Gleice Jane (PT)	Pedrossian Neto (PSD)
Jamilson Name (PSDB)	Professor Rinaldo (Podemos)
Junior Mochi (MDB)	Renato Câmara (MDB)
Lia Nogueira (PSDB)	Zeca do PT (PT)
Lidio Lopes (Patriota)	Zé Teixeira (PSDB)
Londres Machado (PP)	
FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	
Ato 62 - MD de 13/03/2024, publicado no DOALMS 2619 de 27/03/2024, pág. 13.	
Lidio Lopes (Patriota) - Coordenador	João Henrique (PL)
Caravina (PSDB)	Lia Nogueira (PSDB)
Coronel David (PL)	Marcio Fernandes (MDB)
Jamilson Name (PSDB)	Zeca do PT (PT)
FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Ato 63 - MD de 13/03/2024, publicado no DOALMS 2619 de 27/03/2024, pág. 14.	
Lidio Lopes (Patriota) - Coordenador	João Henrique (PL)
Caravina (PSDB)	Lia Nogueira (PSDB)
Coronel David (PL)	Marcio Fernandes (MDB)
Jamilson Name (PSDB)	Zeca do PT (PT)
FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DOS DIREITOS DAS MULHERES	
Ato 80 - MD de 25/06/2024, publicado no DOALMS 2677 de 27/06/2024, pág. 11/12	
Mara Caseiro (PSDB) - Coordenadora	Coronel Davi (PL)
Gleice Jane (PT)	Jamilson Name (PSDB)
João Henrique (PL)	Junior Mochi (MDB)
Lia Nogueira (PSDB)	Lidio Lopes (Patriota)
Lucas de Lima (Sem Partido)	Marcio Fernandes (MDB)
Paulo Duarte (PSB)	Pedrossian Neto (PSD)
Professor Rinaldo (Podemos)	Renato Câmara (MDB)
Roberto Hashioka (União)	
FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DA VIDA E DA FAMÍLIA	
Ato 87 - MD de 28/08/2024, publicado no DOALMS 2713 de 29/08/2024, pág. 9	
João Henrique (PL) - Coordenador	Coronel David (PL)
FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DO DIREITO DE PROPRIEDADE - FPDP	
Ato 02 - MD de 19/02/25, publicado no DOALMS 2807 de 20/02/25, pág. 21	
Coronel David (Coordenador)	Neno Razuk
Antonio Vaz	Paulo Corrêa
João Henrique	Pedrossian Neto
Junior Mochi	Professor Rinaldo
Londres Machado	Roberto Hashioka
Lucas de Lima	Zeca do PT
Mara Caseiro	Zé Teixeira
Marcio Fernandes	
FRENTE PARLAMENTAR INVASÃO ZERO - FPIZ	
Ato 03 - MD de 19/02/25, publicado no DOALMS 2807 de 20/02/25, pág. 22	
Coronel David (Coordenador)	Marcio Fernandes
Antonio Vaz	Neno Razuk
Jamilson Name	Paulo Corrêa
João Henrique	Professor Rinaldo
Junior Mochi	Renato Câmara
Lia Nogueira	Roberto Hashioka
Lucas de Lima	Zé Teixeira
Mara Caseiro	
FRENTE PARLAMENTAR DA SEGURANÇA PÚBLICA E DO SISTEMA PENITENCIÁRIO – FPSPSP	
Ato 04 - MD de 19/02/25, publicado no DOALMS 2807 de 20/02/25, pág. 22	
Coronel David (Coordenador)	Marcio Fernandes
Antonio Vaz	Neno Razuk
João Henrique	Paulo Corrêa
Junior Mochi	Pedrossian Neto
Londres Machado	Professor Rinaldo
Lucas de Lima	Roberto Hashioka
Mara Caseiro	Zé Teixeira

FRENTE PARLAMENTAR DE RECURSOS HÍDRICOS	
Ato 08 - MD de 25/02/25, publicado no DOALMS 2811 de 26/02/25, pág. 23/24	
Renato Câmara (Coordenador)	Mara Caseiro
Antonio Vaz	Marcio Fernandes
Coronel David	Pedro Kemp
Gleice Jane	Pedrossian Neto
Junior Mochi	
FRENTE PARLAMENTAR PARA O DESENVOLVIMENTO DAS UNIDADES DE CONSERVAÇÃO	
Ato 09 - MD de 25/02/25, publicado no DOALMS 2811 de 26/02/25, pág. 24	
Renato Câmara (Coordenador)	Mara Caseiro
Antonio Vaz	Marcio Fernandes
Coronel David	Pedro Kemp
Gleice Jane	Pedrossian Neto
Junior Mochi	
FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA	
Ato 10 - MD de 25/02/25, publicado no DOALMS 2811 de 26/02/25, pág. 24/25	
Renato Câmara (Coordenador)	Lucas de Lima
Antonio Vaz	Mara Caseiro
Coronel David	Marcio Fernandes
Gleice Jane	Pedro Kemp
Junior Mochi	Pedrossian Neto
Londres Machado	
FRENTE PARLAMENTAR EM APOIO AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E DE COMBATE A ENDEMIAS	
Ato 11 - MD de 25/02/25, publicado no DOALMS 2811 de 26/02/25, pág. 25	
Renato Câmara (Coordenador)	Londres Machado
Antonio Vaz	Lucas de Lima
Coronel David	Marcio Fernandes
Jamilson Name	Pedro Kemp
Junior Mochi	Pedrossian Neto
Lia Nogueira	Professor Rinaldo
Lidio Lopes	Zeca do PT
FRENTE PARLAMENTAR DO LEITE	
Ato 12 - MD de 25/02/25, publicado no DOALMS 2811 de 26/02/25, pág. 25/26	
Renato Câmara (Coordenador)	Mara Caseiro
Antonio Vaz	Marcio Fernandes
Coronel David	Paulo Corrêa
Jamilson Name	Pedro Kemp
Junior Mochi	Pedrossian Neto
Lia Nogueira	Professor Rinaldo
Londres Machado	Roberto Hashioka
Lucas de Lima	
FRENTE PARLAMENTAR PARA O DESENVOLVIMENTO DA SUINOCULTURA	
Ato 13 - MD de 25/02/25, publicado no DOALMS 2811 de 26/02/25, pág. 26	
Renato Câmara (Coordenador)	Neno Razuk
Antonio Vaz	Paulo Corrêa
Coronel David	Pedro Kemp
Gerson Claro	Pedrossian Neto
Junior Mochi	Professor Rinaldo
Mara Caseiro	Roberto Hashioka
Marcio Fernandes	
FRENTE PARLAMENTAR DE APOIO AO VAREJO DE COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MATO GROSSO DO SUL	
Ato 14 - MD de 25/02/25, publicado no DOALMS 2811 de 26/02/25, pág. 26/27	
Renato Câmara (Coordenador)	Mara Caseiro
Antonio Vaz	Marcio Fernandes
Caravina	Paulo Corrêa
Gerson Claro	Paulo Duarte
Gleice Jane	Pedro Kemp
Jamilson Name	Pedrossian Neto
Junior Mochi	Professor Rinaldo
Londres Machado	Roberto Hashioka
Lucas de Lima	

FRENTE PARLAMENTAR DA AVICULTURA Ato 15 – MD de 25/02/25, publicado no DOALMS 2811 de 26/02/25, pág 27	
Renato Câmara (Coordenador)	Mara Caseiro
Antonio Vaz	Marcio Fernandes
Coronel David	Paulo Corrêa
Jamilson Name	Pedro Kemp
Junior Mochi	Pedrossian Neto
Lia Nogueira	Professor Rinaldo
Londres Machado	Roberto Hashioka
Lucas de Lima	
FRENTE PARLAMENTAR DE LIMITES, DIVISAS TERRITORIAIS E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA Ato 16 – MD de 25/02/25, publicado no DOALMS 2811 de 26/02/25, pág 27/28	
Renato Câmara (Coordenador)	Paulo Corrêa
Gerson Claro	Paulo Duarte
Lia Nogueira	Pedrossian Neto
Mara Caseiro	Roberto Hashioka
Marcio Fernandes	Zeca do PT
Neno Razuk	
FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DA CRIANÇA E ADOLESCENTE Ato 07 – MD de 26/02/25, publicado no DO ALMS 2819 de 12/03/25, pág 5/6	
Lídio Lopes (Coordenador)	Paulo Corrêa
Caravina	Paulo Duarte
Jamilson Name	Renato Câmara
Marcio Fernandes	Zé Teixeira
FRENTE PARLAMENTAR CRISTÃ EM DEFESA DA FAMÍLIA - FPCDF Ato 17 – MD de 27/02/25, publicado no DO ALMS 2819 de 12/03/25, pág 6	
Antonio Vaz (Coordenador)	Marcio Fernandes
Coronel David	Neno Razuk
João Henrique	Pedrossian Neto
Lídio Lopes	Professor Rinaldo
Londres Machado	Roberto Hashioka
FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DA EDUCAÇÃO Ato 18 – MD de 27/02/25, publicado no DO ALMS 2819 de 12/03/25, pág 6/7	
Pedro Kemp (Coordenador)	Paulo Corrêa
Jamilson Name	Pedrossian Neto
Junior Mochi	Professor Rinaldo
Mara Caseiro	Renato Câmara
FRENTE PARLAMENTAR DE APOIO À PESSOA COM DEFICIÊNCIA Ato 19 – MD de 27/02/25, publicado no DO ALMS 2819 de 12/03/25, pág 7	
Pedro Kemp (Coordenador)	Marcio Fernandes
Gerson Claro	Mara Caseiro
Jamilson Name	Pedrossian Neto
Junior Mochi	Professor Rinaldo
Lia Nogueira	Renato Câmara
FRENTE PARLAMENTAR MUNICIPALISTA Ato 20 – MD de 27/02/25, publicado no DO ALMS 2819 de 12/03/25, pág 7/8	
Caravina (Coordenador)	Mara Caseiro
Antonio Vaz	Marcio Fernandes
Coronel David	Pedro Kemp
Gleice Jane	Pedrossian Neto
Jamilson Name	Professor Rinaldo
Junior Mochi	Renato Câmara
Lia Nogueira	Zeca do PT
Lídio Lopes	Zé Teixeira
Londres Machado	



Consolidação de Leis Estaduais

Poder Legislativo	Tribunal de Contas	
Poder Executivo	Poder Judiciário	
Defensoria Pública	Ministério Público	
Denominação de Vias, Logradouros Públicos e Próprios		
Direitos às Mulheres	Ambientais	
Tributárias	Saúde	Utilidade Pública
Datas e Eventos Comemorativos	Proteção e Defesa do Consumidor	

Clique na consolidação desejada ou [aqui](#) para acessar a página contendo todas as Consolidações de Leis Estaduais de Mato Grosso do Sul.



Clique na imagem ou [aqui](#) para acessar o documento Constituição Estadual de Mato Grosso do Sul Comentada - Volume 1 e Volume 2.

CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - ANEXO À LEI Nº 3.945, DE 4 DE AGOSTO DE 2010.

DATA COMEMORATIVA	EVENTOS NO ESTADO/MS	LEI Nº	DATA DA LEI	D.O. Nº	DATA PUBL.
4 de março	Dia Estadual do Frentista	6.017	26/12/2022	11.023	27/12/2022
9 de março	Dia da Ordem das Filhas de Jó	3.832	23/12/2009	7.611	28/12/2009
9 de março	Dia de Prevenção e Combate ao Assédio Sexual e Moral no Esporte	5.950	15/9/2022	10.942	16/9/2022
10 de março	Dia Estadual de Conscientização e Proteção ao Ciclista	5.683	1º/7/2021	10.559	2/7/2021
10 de março	Dia do Krav Maga	5.864	25/4/2022	10.812	26/4/2022
13 de março	Dia Estadual do Rotaractiano	3.565	18/9/2008	7.300	19/9/2008
14 de março	Dia do Radiocidadão	1.968	28/6/1999	5.048	29/6/1999
de 16 a 22 de março	Semana Estadual da Água	4.878	12/7/2016	9.205	14/7/2016
18 de março	Dia da Ordem DeMolay	3.502	25/4/2008	7.202	28/4/2008
19 de março	Dia da Polícia Militar Ambiental	3.408	1º/8/2007	7.023	3/8/2007
24 de março	Dia Estadual de Combate a Notícias Falsas (Fake News)	5.873	5/5/2022	10.823	6/5/2022
19 a 26 de março	Semana Estadual do Artesanato	4.098	14/10/2011	8.051	17/10/2011
19 de março	Dia Estadual do Artesão	4.098	14/10/2011	8.051	17/10/2011
20 de março	Dia Estadual do Contador de Histórias	5.266	6/11/2018	9.776	7/11/2018
21 de março	O Dia Estadual das "Meninas Olímpicas"	5.890	7/6/2022	10.855	8/6/2022
21 a 28 de março	Semana Estadual de Conscientização sobre a Síndrome de Down	6.079	28/6/2023	11.198	30/6/2023
22 de março	Dia Estadual de Incentivo à Redução de Consumo, Reuso e Racionalização de Água e Eficiência Energética	4.774	3/12/2015	9.059	4/12/2015
22 de março	Dia Estadual do Trabalhador em Saneamento	5.504	13/5/2020	10.170	14/5/2020
23 de março	Dia Estadual do Meteorologista	4.025	19/5/2011	7.953	20/5/2011
30 de março	Dia Estadual da Educação Especial	4.830	29/3/2016	9.134	30/3/2016
31 de março	Dia Estadual em Memória às Vítimas da Covid-19	5.840	21/3/2022	10.782	22/3/2022
Mês de março	Festival Inter Bairros de Calouros em Ponta Porã	3.616	19/12/2008	7.366	22/12/2008
Mês de março	Exposição Agropecuária de Ponta Porã – EXPORA	3.705	13/7/2009	7.499	14/7/2009
Mês de março	Feira Expo Amigas de Negócio	5.522	3/6/2020	10.189	4/6/2020
Mês de março	Março Roxo	5.743	5/11/2021	10.673	8/11/2021
Mês de março	Mês de Conscientização e Prevenção do Câncer Colorretal, denominado "Março Azul-Marinho"	5.903	20/6/2022	10.866	21/6/2022
Mês de março	Exposição Multissetorial de Nova Alvorada do Sul (Expocanas)	5.959	21/10/2022	10.970	24/10/2022
Mês de março	Semana Emprega + Mulheres	6.201	20/3/2024	11.445	21/03/2024
1º domingo de março	Dia Estadual de Combate à Depressão Pós-Parto	5.533	18/6/2020	10.199	19/6/2020
1º domingo de março	Semana Estadual em Prol da Gestão Emocional na Gestaçao	6.216	8/4/2024	11.461	9/4/2024
1ª semana/março	Semana Estadual de Conscientização e Incentivo à Preservação do Patrimônio Público Escolar	3.540	7/7/2008	7.248	8/7/2008
1ª semana/março	Semana de Conscientização sobre Violência Psicológica entre Mulheres, conhecida como "Wollyng"	6.203	20/3/2024	11.445	21/03/2024
Semana do dia 8/março	Semana Estadual da Mulher e do Combate à Misoginia	3.411	14/8/2007	7.031	15/8/2007
25 de março	Dia "D" de Combate à Tuberculose	5.001	26/5/2017	9.418	29/5/2017
25 a 31 de março	Campanha de Prevenção ao Desaparecimento de Crianças	5.664	19/5/2021	10.513	20/5/2021
2ª semana de março	Semana Estadual de Conscientização sobre a Síndrome do Ovário Policístico (SOP)	5.933	19/8/2022	10.920	22/8/2022
2ª quinzena de março	Semana Estadual de Incentivo e Colaboração às Instituições Filantrópicas, Assistenciais e/ou Congêneres	5.191	9/5/2018	9.652	10/5/2018
Último sábado de março	Dia da Juventude Evangélica	5.426	29/10/2019	10.018	30/10/2019
Última semana de março	Semana de Conscientização, Prevenção e Combate ao Crime de Perseguição (Stalking)	5.739	20/10/2021	10.660	21/10/2021
Fevereiro ou março	Carnaval de Corumbá-MS	5.558	31/8/2020	10.266	1º/9/2020
Meses/março e abril	Exposição Agropecuária em Campo Grande – EXPOGRANDE	3.573	30/10/2008	7.329	31/10/2008



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
MATO GROSSO DO SUL

O Diário Oficial Eletrônico da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul foi instituído pela Resolução 29/11, de 13 de julho de 2011, publicada no Diário Oficial nº 7.989, de 14 de julho de 2011, e se pauta nas disposições do art. 5º, XXXIII, e do art. 37, § 1º, da Constituição da República, que preveem a publicidade pelos órgãos públicos dos atos, programas, obras, serviços e campanhas de interesse particular, coletivo ou geral, e nas disposições do art. 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que trata da responsabilidade na gestão fiscal de planejamento e transparência.

<http://diariooficial.al.ms.gov.br>
Telefone para contato: (67) 3389-6243